SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005838-96.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Vilma Massaro Leal
Requerido: Julio Cesar Leal

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos do art. 659 do CPC-15, homologo o pedido de adjudicação de pp. 38/39, com a atribuição do imóvel à viúva, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, inclusive a Fazenda Pública.

A publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, podendo o inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Trata-se de ação de natureza consensual inteiramente atendida, consequentemente, ante a inviabilidade de interposição de qualquer recurso (art. 1.000, CPC-15), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta.

Aguarde-se por 30 dias e, nada sendo requerido, arquivem-se.

P.I.

São Carlos, 11 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA